



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 197 /2019

Requerente: Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida

Assunto: Solicita providências quanto à substituição dos postes de madeira pelos de concreto e a organização, limpeza e remoção de fios não mais utilizados.

CONSIDERANDO, que é de competência da **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, no município de Itaquaquecetuba cumprir suas respectivas obrigações em detrimento das leis mencionadas a seguir;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 3113, de 26 de fevereiro de 2014, "Proíbe a instalação de Poste de Iluminação Pública de madeira e estabelece prazo para sua troca e dá outras providências" conforme os artigos:

Art. 1º Ficam proibidas as empresas concessionárias de energia elétrica, de instalarem novos postes de madeira no Município para transmissão de energia.

Art. 2º Os postes já instalados devem ser substituídos por postes novos, de concreto, num prazo máximo de 06 (seis) meses da publicação desta Lei.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei será aplicada às empresas concessionárias multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por poste já instalado.

CONSIDERANDO, que Lei nº 3262, de 12 de novembro de 2015, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica do Município de Itaquaquecetuba o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos e dá outras providências" como segue:

PROTOCOLADO 2070/2019 - 11/11/2019 15:10 - PROCESSO 2069/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento 197/2019 – fls. 02

Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após serem devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a fazer a manutenção, a conservação, a remoção e a substituição, de postes de concreto ou de madeira, que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados, ou em desuso, sem qualquer ônus para a administração municipal.

§ 1º Em caso de substituição do poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

PROTOCOLADO 2070/2019 - 11/11/2019 15:10 - PROCESSO 2069/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento 197/2019 – fls. 03

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º As sanções e multas atribuídas ao não cumprimento desta Lei serão estipuladas por decreto do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que a fundamentação legal: Art. 46 da Resolução nº 614/2013 da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil. prevê:

Caso ocorra a interrupção do serviço pela prestadora, a Prestadora deve descontar do total do plano o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos.

Manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço deverão ser comunicadas aos consumidores que serão afetados com antecedência mínima de uma semana.

CONSIDERANDO, que os postes de concreto proporcionam maior segurança aos contribuintes, já que são feitos de materiais muito mais resistentes às ações do tempo, diferente dos postes de madeira que oferecem diversos tipos de risco à população como queda e incêndios;

REQUER À MESA, obedecidas às formalidades regimentais, que seja oficiado à **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, com cópia à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, para que adote as devidas providências com base nas leis supramencionadas para:

PROTOCOLADO 2070/2019 - 11/11/2019 15:10 - PROCESSO 2069/2019



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento 197/2019 – fls. 04

- a) Substituição dos postes de madeira pelos de concreto;
- b) Organização, limpeza e remoção de fios não mais utilizados;
- c) Respeitar a distância mínima de afastamento seguro entre edificações (considerando as sacadas e janelas) e redes de energia elétrica disposta no Código de Obras do município;
- d) Realizar as ações previstas nas leis inicialmente para o Bairro Residencial Fortuna, em especial a princípio na Rua Indaiá no âmbito do município de Itaquaquecetuba;
- e) Justificar o porquê não foram adotadas as devidas providências conforme prevê as referidas leis até o presente momento;
- f) Dada a percepção de descumprimento da Lei nº 3113/2014 e LEI Nº 3262/2015, quando pretende adotar as medidas cabíveis para as devidas providências;

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 11 de novembro de 2019.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR

APROVADO unívoca DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES 19 / 11 / 2019


VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

PROTOCOLADO 2070/2019 - 11/11/2019 15:10 - PROCESSO 2069/2019